PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Marcelino Fraga)

Veda a cobrança de taxa de inscrição em vestibular para os estudantes oriundos de escolas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

- Art°. 1° Ficam isentos de pagamento de taxa de vestibular nas universidades federais, os alunos oriundos de escolas públicas, seja municipal, estadual ou federal.
- Art°. 2° O Poder Executivo tem o prazo de noventa dias para regulamentar esta lei.
 - Art°. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 206 da Constituição Federal estabelece a igualdade de condições no acesso à escola. O inciso IV, deste mesmo artigo institui o ensino gratuito nos estabelecimentos oficiais.

A cobrança da chamada "taxa de vestibular" contraria os dois dispositivos constitucionais mencionados. De um lado impede o acesso ao ensino superior de muitos estudantes que teriam condições de mérito para aprovação no vestibular. De outro, contraria a gratuidade prevista para estabelecimentos estatais pois a cobrança de qualquer taxa afronta este preceito.

Esses dois dispositivos da Carta Magna são essenciais para a busca da equidade no acesso ao ensino superior. De fato, além de todos os obstáculos que enfrentam, muitos estudantes são, ainda, impedidos não de ingressar, mas de se candidatar ao ensino superior público. Por isto, há que se abolir esta taxa discriminatória, uma vez que, já passaram por toda a vida escolar no ensino público e na hora de irem para a admissão em uma universidade federal, terem que se privar devido às taxas de vestibular.

Estou certo de que, dado seu interesse social, este projeto de lei deverá receber a melhor acolhida da parte dos nossos pares.

Sala das Sessões, em de

de 2004

Deputado MARCELINO FRAGA